

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **LAY OUT INFORMÉTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.807.711/0001-46, estabelecida, á Rua Calixto Machado, nº 21 sala 148, CEP: 61760-000, na cidade de Eusébio Estado do CEARÁ, forneceu Licença de Uso, Suporte e Manutenção de Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, Gerenciador de dados Online, Transparência de Dados Pessoais e Sistema de Protocolo para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ**, inscrita sob o CNPJ nº 05.363.023/0001-84, desta forma possuindo condições e estrutura, estando capacitada em fornecer, armazenar e distribuir em quantidades suficientes e entregar com qualidade, em conformidade com os prazos e exigências. Sendo cumpridora das suas responsabilidades, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho.

Contrato N° 20210149.

- ARRENDAMENTO DO SISTEMA DA FOLHA DE PAGAMENTO (LAYOUT FOLHA), GERAÇÃO DE ARQUIVO DE DADOS ONLINE DOS CONTRA CHEQUES MENSAIS E DAS FICHAS FINANCEIRAS E DECLARAÇÕES DE RENDIMENTO ANUAIS;
- (LAYOUT ONLINE) PORTAL TRANSPARÊNCIA;
- (LAYOUT TRANSPARÊNCIA);
- PROTOCOLO ONLINE.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Mãe do Rio, em 13 de janeiro de 2022.



José Marcos da Silva Melo
Decreto nº 03/2021
Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
CNPJ nº 17.349.848/0001-23

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO, para os devidos fins, que a empresa LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.807.711/0001-46, localizada na PC 23 DE JUNHO, Nº 10, SALA 12, CENTRO, CEP: 61.760-000, Município de Eusébio, Estado do Ceará, executou satisfatoriamente os serviços de locação e manutenção de Software de Folha de Pagamento na Prefeitura Municipal de Mojuí dos campos através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 28.714.074/0001-09, localizada na Rua Lauro Sodré, S/Nº, bairro Esperança, Mojuí dos Campos. Foi contratado por esta prefeitura para o fornecimento dos serviços.

Ressaltamos ainda que, os serviços prestados não houve nenhuma irregularidade, não tendo até a presente data, nada que desabone sua conduta, caracterizando-se assim excelente capacidade na execução dos serviços acima mencionados.

MOJUÍ DOS CAMPOS (PA), 25 de maio de 2021.

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 001/2021

Helcias Coelho Lima Filho
Secretário Municipal de Gestão
Administrativa
Decreto n.º 001/2021



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, a pedido do interessado e para fins de prova, que a empresa Layout Informática Processamento de Dados S/C Ltda, inscrita no CNPJ: 73.807.711/0001-46, sediada na praça 23 de Junho nº32 -loja 4 Sala 148, Centro, Eusébio - Ceará, executou satisfatoriamente os serviços de Locação e manutenção de software de Folha de Pagamento na Prefeitura Municipal de Acará de maneira satisfatória, no período de 2005 até a presente data.

Ressaltamos ainda, que os serviços prestados não houve nenhuma irregularidade, não havendo até a presente data nada que a desabone caracterizando-se assim excelente capacidade na execução dos serviços acima mencionados.

Acará - PA, 07 de julho de 2017.


Amanda Oliveira e Silva
Prefeita Municipal de Acará
CNPJ: 05.196.548/0001-72

Amanda Oliveira e Silva
Prefeita



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de participação em licitação pública que a Empresa **LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ. Nº 73.807.711/0001-46 com sede a Rua Calixto Machado, 21 – Sala 148 – Pires Façanha – Ceara – CEP 61760-000, forneceu a esta Prefeitura os serviços abaixo descritos, cumprindo todas as exigências de prazo e qualidade dos produtos.

- Arrendamento do Sistema da Folha de pagamento (SFP)

Curuá – Pará, 20 de junho de 2017

Cartório Almeida 2º Distrito
RECOF

Joaquim Vieira de Castro
Secretário de Adm. Planejamento e Finanças

Joaquim V. de Castro
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
DECRETO: 013/2017 PMC/GP



CARTÓRIO ALMEIDA 2º DISTRITO - FOLHA - UDI005 - Pa
Reconheço por ter conferido com outra(s) existente(s)
notar(s) nota(s) a(s) assinatura(s)
com esta seta **RECOF**
18/07/2017
Sidney Ramos Benes
CPF: 636.654.412-34
Mª Idália Araújo Bento



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2020-CMRINX

CARTA CONTRATO Nº. 005 /2020 – CMR

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE INFORMATIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E PUBLICAÇÃO NO PORTAL TRANSPARENCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, E A EMPRESA LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Instrumento de Carta Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, neste ato representado pelo o Presidente da Câmara Sr. ANDERSSON GUIMARÃES PINTO, nomeado pela Mesa Diretora, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 4484364 PC/PA e CPF Nº 977.309.392-15, residente e domiciliado na Rua Governador Mario Covas, nº 1977, bairro: Centro, CEP nº 68.165-000 no município de Rurópolis, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, **LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 73.807.711/0001-46, endereço a Rua Calixto Machado, nº21, sala 148, na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo 005/2020-CMRINX, referente à Inexigibilidade nº 005/2020, celebram a presente carta contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº. 005/2020, cujo parecer foi devidamente homologado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes, as quais **CONTRATANTES** e **CONTRATADAS** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto contratação de Locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública nas Áreas de Informatização de Folha de Pagamento e Publicação no Portal Transparência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância de **R\$- 807,00 (oitocentos e sete reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 9.684,00 (nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais)**, que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o dia 30 do mês de competência da prestação dos serviços, mediante o depósito Bancário a **CONTRATADA**, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

5.3 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL

7.1. A duração da presente carta contrato será contados a partir do dia 02 de janeiro de 2020, findando-se em 31 de dezembro 2020.

7.2 - O prazo de execução da presente carta contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Rurópolis com a seguinte dotação orçamentária:

0101 – Câmara Municipal de Rurópolis
01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Manter-se durante toda a execução da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso da CONTRATADA não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- ~~b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.~~
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente.
- e) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

11.1 – A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela **Câmara Municipal de Rurópolis**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A critério da **Câmara Municipal de Rurópolis** caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da **Câmara Municipal de Rurópolis** e terá como fiscal de contrato a Sr^a **ANTONIA MENDES DA SILVA NETA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Rurópolis/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

RURÓPOLIS-PA, 02 de janeiro de 2020.

ANDERSSON
GUIMARAES
PINTO:97730939215

Assinado de forma digital por
ANDERSSON GUIMARAES
PINTO:97730939215
Dados: 2020.01.25 00:37:16 -02'00'

CAMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
Andersson Guimarães Pinto - Presidente
CNPJ (MF) 10.219.673/0001-90

CONTRATANTE

LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E
PROCESSAMENTO D:73807711000146

Assinado de forma digital por LAY OUT
SERVICOS DE INFORMATICA E
PROCESSAMENTO D:73807711000146

LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA-ME

CNPJ nº 73.807.711/0001-46

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2019-CMRINX

CARTA CONTRATO Nº. 005 /2019 – CMR

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE INFORMATIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E PUBLICAÇÃO NO PORTAL TRANSPARENCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, E A EMPRESA LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Instrumento de Carta Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, neste ato representado pelo o Presidente da Câmara Sr. ANDERSSON GUIMARÃES PINTO, nomeado pela Mesa Diretora, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 4484364 PC/PA e CPF Nº 977.309.392-15, residente e domiciliado na Rua Governador Mario Covas, nº 1977, bairro: Centro, CEP nº 68.165-000 no município de Rurópolis, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa, LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 73.807.711/0001-46, endereço a Rua Calixto Machado, nº21, sala 148, na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo 005/2019-CMRINX, referente à Inexigibilidade nº 005/2019, celebram a presente carta contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº. 005/2019, cujo parecer foi devidamente homologado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes, as quais CONTRATANTES e CONTRATADAS estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto contratação de Locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública nas Áreas de Informatização de Folha de Pagamento e Publicação no Portal Transparência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de **R\$- 807,00 (oitocentos e sete reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.684,00 (nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais)**, que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o dia 30 do mês de competência da prestação dos serviços, mediante o depósito Bancário a CONTRATADA, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

5.3 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL

7.1. A duração da presente carta contrato será contados a partir do dia 02 de janeiro de 2019, findando-se em 31 de dezembro 2019.

7.2 - O prazo de execução da presente carta contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Rurópolis com a seguinte dotação orçamentária:

0101 – Câmara Municipal de Rurópolis
01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Manter-se durante toda a execução da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso da CONTRATADA não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- ~~b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.~~
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente.
- e) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

11.1 – A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela **Câmara Municipal de Rurópolis**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A critério da **Câmara Municipal de Rurópolis** caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da **Câmara Municipal de Rurópolis** e terá como fiscal de contrato a Sr^a **ANTONIA MENDES DA SILVA NETA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Rurópolis/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

RURÓPOLIS-PA, 02 de janeiro de 2019.

ANDERSSON
GUIMARAES
PINTO:97730939215

Assinado de forma digital por
ANDERSSON GUIMARAES
PINTO:97730939215
Dados: 2019.01.11 12:09:39
-03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
ANDERSSON GUIMARÃES PINTO - Presidente
CNPJ (MF) 10.219.673/0001-90

CONTRATANTE

LAY OUT SERVICOS DE
INFORMATICA E PROCESSAMENTO
D:73807711000146

Assinado de forma digital por LAY OUT
SERVICOS DE INFORMATICA E
PROCESSAMENTO D:73807711000146
Dados: 2019.01.22 15:17:51 -03'00'

LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA-ME
CNPJ nº 73.807.711/0001-46
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



INEXIGIBILIDADE N.º 002/2018-CMRINX

CARTA CONTRATO N.º. 2018002 – CMR

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE INFORMATIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E PUBLICAÇÃO NO PORTAL TRANSPARENCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, E A EMPRESA LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Instrumento de Carta Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, neste ato representado pelo o Presidente da Câmara Sr. **ANDERSSON GUIMARÃES PINTO**, nomeado pela Mesa Diretora, brasileiro, casado, Portador do RG N.º 4484364 PC/PA e CPF N.º 977.309.392-15, residente e domiciliado na Rua Governador Mario Covas, n.º 1977, bairro: Centro, CEP n.º 68.165-000 no município de Rurópolis, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, **LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME**, inscrito no CNPJ n.º 73.807.711/0001-46, endereço a Rua Calixto Machado, n.º 21, sala 148, na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal n.º 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo 002/2018-CMRINX, referente à Inexigibilidade n.º 002/2018, celebram a presente carta contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação n.º 002/2018, cujo parecer foi devidamente homologado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei n.º. 8.666/93 e alterações vigentes, as quais **CONTRATANTES** e **CONTRATADAS** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto contratação de Locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública nas Áreas de Informatização de Folha de Pagamento e Publicação no Portal Transparência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância de R\$- 807,00 (oitocentos e sete reais), perfazendo o valor total de **R\$ 9.684,00 (nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais)**, que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o dia 30 do mês de competência da prestação dos serviços, mediante o depósito Bancário a **CONTRATADA**, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

5.3 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 - Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.



Poder Legislativo Câmara Municipal de Rurópolis

7.1. A duração da presente carta contrato será de 02 de janeiro de 2018, findando-se em 31 de dezembro 2018.

7.2 - O prazo de execução da presente carta contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Rurópolis com a seguinte dotação orçamentária:

0101 – Câmara Municipal de Rurópolis

01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara

3.3.90.39.00 – Prestação de Serviço de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Manter-se durante toda a execução da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso da CONTRATADA não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente.
- e) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela Câmara Municipal de Rurópolis, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A critério da Câmara Municipal de Rurópolis caberá à rescisão deste Termo, independente de interposição Judicial ou Extrajudicial, quando a contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da Câmara Municipal de Rurópolis

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Rurópolis/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

ANDERSSON
GUIMARAES
PINTO:977309392
15

Assinado de forma digital
por ANDERSSON
GUIMARAES
Dados: 2018.03.27 10:18:34
-03'00'

CAMARA
MUNICIPAL DE
RUROPOLIS:10
219673000190

Rurópolis - PA, 02 de Janeiro de 2018.

LAY OUT INFORMATICA
PROCESSAMENTO DE
DADOS S/S
LT:73807711000146

Assinado de forma digital por
LAY OUT INFORMATICA
PROCESSAMENTO DE DADOS
S/S LT:73807711000146
Dados: 2018.03.27 10:23:31
-03'00'

ANDERSSON GUIMARÃES PINTO
Presidente
Câmara Municipal de Rurópolis
CONTRATANTE

LAY OUT INFORMÁTICA
PROCESSAMENTO DE DADOS S/S
LTDA - ME
CNPJ: 73.807.711/0001-46
CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



INEXIGIBILIDADE Nº. 04B/2017

CARTA CONTRATO Nº. 04B /2017 – CMR

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE INFORMATIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E PUBLICAÇÃO NO PORTAL TRANSPARENCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, E A EMPRESA **LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME**, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Instrumento de Carta Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, neste ato representado pelo o Presidente da Câmara Sr. Andersonn Guimarães Pinto, nomeado pela Mesa Diretora, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 4484364 PC/PA e CPF Nº 977.309.392-15, residente e domiciliado na Rua Governador Mario Covas, nº 1977, bairro: Centro, CEP nº 68.165-000 no município de Rurópolis, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, **LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº73.807.711/0001-46, endereço a Rua Calixto Machado, nº21, sala 148, na cidade de Eusebio, Estado do Ceará, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº04B/2017, referente à Inexigibilidade nº 04B/2017, celebram a presente carta contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº. 04B/2017, cujo parecer foi devidamente homologado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes, as quais CONTRATANTES e CONTRATADAS estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto contratação de Locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública nas Áreas de Informatização de Folha de Pagamento e Publicação no Portal Transparência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$- 807,00 (oitocentos e sete reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.684,00 (nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais), que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o dia 30 do mês de competência da prestação dos serviços, mediante a Depósito Bancário a CONTRATADA, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



5.3 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 - Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração da presente carta contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de janeiro de 2017, findando-se em 31 de dezembro 2017.

7.2 - O prazo de execução da presente carta contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Rurópolis com a seguinte dotação orçamentária:

0101 - Câmara Municipal de Rurópolis

01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara

3.3.90.39.00 - Prestação de Serviço de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;

b) Manter-se durante toda a execução da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 - No caso da CONTRATADA não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.

c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela **Câmara Municipal de Rurópolis**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis



11.2. A critério da **Câmara Municipal de Rurópolis** caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – ~~O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.~~

13.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da **Câmara Municipal de Rurópolis**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Rurópolis/PA, com a renúncia de ~~qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.~~

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Rurópolis - PA, 10 de Janeiro de 2017.

ANDERSSON
GUIMARAES
PINTO:97730939215

Assinado de forma digital por
ANDERSSON GUIMARAES
PINTO:97730939215
Dados: 2017.05.11 09:48:30
-03'00'

ANDERSSON GUIMARÃES PINTO
Presidente
Câmara Municipal de Rurópolis
CONTRATANTE

LAY OUT INFORMATICA
PROCESSAMENTO DE DADOS
S S LT:73807711000146

Assinado de forma digital por LAY OUT
INFORMATICA PROCESSAMENTO DE
DADOS S S LT:73807711000146
Dados: 2017.05.10 08:24:19 -03'00'

LAY OUT INFORMÁTICA
PROCESSAMENTO DE DADOS S/S
LTDA - ME
CNPJ: 73.807.711/0001-46
CONTRATADA